

Convenções coletivas de Trabalho:**Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - 6.ª Revisão.**

O Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, publicado na série III do JORAM, n.º 4, de 19 de fevereiro de 2019, com as alterações introduzidas posteriormente, que abrange cerca de 136 trabalhadores, é revisto, ao abrigo da Cláusula 3.ª, nos termos seguintes:

1.º

São alteradas as cláusulas 12.ª, 36.ª e 89.ª, bem como as Tabelas de Remuneração Base Mensal dos Anexos II e III do Acordo de Empresa, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª

(Formação)

1 - [...]

2 - A empresa obriga-se a assegurar e custear a renovação dos títulos de condução dos seus motoristas, ficando o trabalhador obrigado a um período mínimo de dois anos de permanência na Empresa coincidente com a validade dos títulos obtidos.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

Cláusula 36.ª

(Subsídio de Alimentação)

1 - [...]

2 - O valor do subsídio aludido no número anterior será de 8,75 €.

Cláusula 89.ª

(Comunicações entre as partes)

Todas as comunicações necessárias ou referidas, entre as partes, no âmbito do presente AE deverão ser efetuadas por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, para os endereços validados pelas partes.

Anexo II

[...]